

REGULAMENTO DO/A INVESTIGADOR/A JUNIOR CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as Investigadores/as Júniores (IJ) e tem como objeto o regime de colaboração previsto nos Estatutos do CES para esta categoria.

Artigo 2º

Definição

O/A Investigador/a Júnior (IJ) é um/a colaborador/a que desenvolve, de forma continuada, a tempo inteiro e por um período superior a 3 meses, atividades em projetos de investigação desenvolvidos no CES, participando ainda em outras atividades previstas no artigo 2º dos Estatutos do CES.

Artigo 3º

Ligação institucional

1. O/A estatuto de IJ é atribuído automaticamente, com o início das atividades previstas no artigo anterior, sempre que esteja prevista uma colaboração superior a 3 meses.
2. O estatuto do/a IJ poderá manter-se, para além do termo dos projetos de investigação, caso a colaboração com o CES se mantenha com um carácter regular e com a aprovação do Núcleo que integra.

Artigo 4º

Organização

1. Os/As IJ organizam-se em Assembleia de IJ, para discutir todas as questões relevantes à sua colaboração no CES, às suas atividades e formação, e à sua integração

no sistema científico, bem como para eleger os/as seus/suas representantes nos órgãos sociais do CES.

2. As convocatórias para a Assembleia são enviadas para todos/as os/as IJ, através da lista de contactos eletrónicos dos/as IJ do CES, devendo indicar a data, local e ordem de trabalhos.

3. Os/As IJ reúnem ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada uma Assembleia por, pelo menos, cinco IJ.

CAPÍTULO II – Da participação dos/as IJ nos órgãos sociais do CES

Artigo 5º

Participação nos órgãos sociais do CES

1. Os/as IJ têm direito a participar nas Assembleias-Gerais do CES, sem direito de voto, conforme o disposto no Art. 10º dos Estatutos do CES.

2. Os/As IJ têm direito a participar nas reuniões do Conselho Científico e na Comissão Permanente do Conselho Científico do CES, sem direito a voto, através de um/uma representante eleito/a, conforme o disposto no Art. 18º dos Estatutos do CES, em Assembleia.

3. Os/As IJ têm direito a reunir com a Direção do CES, através de um/uma representante eleito/a para o efeito, por sua solicitação ou por solicitação da Direção, sempre que existam questões que careçam de uma resolução no quadro das competências deste órgão.

Artigo 6º

Eleição de representantes

1. Os/as IJs elegem os/as seus/suas representantes perante a Direção e para o Conselho Científico para mandatos de 1 ano, em Reunião convocada expressamente para o efeito.

2. O mandatos do/a seu/sua representante pode ser revogado em Assembleia convocada por escrito expressamente para o efeito, por pelo menos 2/3 dos/as IJs, e uma votação com maioria de 2/3 entre os presentes.

CAPÍTULO III – Da integração nas atividades de investigação científica

Artigo 7º

Reconhecimento da participação científica e coautoria

1. Ao/À IJ é reconhecido a participação científica e coautoria do trabalho desenvolvido nos projetos de investigação, através das comunicações, artigos, capítulos, relatórios e/ou livros, bem como nas demais atividades para que tenha contribuído cientificamente de forma significativa, mediante ponderada e justa avaliação por parte do/a Investigador/a Responsável e/ou da Coordenação do Núcleo a que pertence.
2. O/a IJ pode utilizar os dados e informações recolhidos e trabalhados, no âmbito dos projetos de investigação em que esteve envolvido, para efeitos de publicação e/ou apresentação pública de resultados, desde que respeite os direitos de autoria, mencione o projeto em que foram recolhidos e obtenha a autorização prévia do/a Investigador/a Responsável.

Artigo 8º

Estímulo à realização de dissertações de Mestrado e Doutoramento

1. O CES, através dos/as Investigadores/as Responsáveis, deve estimular os mestrandos e doutorandos a elaborar as dissertações de mestrado ou doutoramento, prioritariamente associadas a projetos de investigação.
2. O/A IJ tem o direito de usar na elaboração de dissertação os dados parciais ou globais, para cuja recolha e tratamento colaborou no âmbito de um projeto de investigação a que a dissertação está associada, mediante autorização do/a Investigador/a Responsável do projeto, mesmo após este ter terminado e com obrigação de mencionar o projeto e a sua autoria.

CAPÍTULO IV – Dos direitos e deveres dos/as IJ

Artigo 9º

Condições para realização de formação avançada (obtenção de diploma)

1. O CES proporcionará aos/às IJ as melhores condições possíveis para a sua formação avançada, sem prejuízo do cumprimento integral do plano de atividades e dos objetivos do projeto de investigação em que o/a IJ colabora.

2. Ao/À IJ que esteja a frequentar a componente letiva de estudos para obtenção de diploma (pós-graduação, mestrado ou doutoramento) deve ser atribuída, sempre que não colida em absoluto com os interesses do projeto de investigação em que colabora, dispensa para frequência de aulas e realização de exames.

3. Sem prejuízo do cumprimento dos objetivos definidos para o IJ no âmbito do projeto de investigação, o/a Investigador/a Responsável deve procurar que seja assegurada a compatibilidade das tarefas a desenvolver pelo/a IJ no projeto de investigação com o respetivo plano de trabalho de mestrado ou doutoramento, prevendo para o efeito o estabelecimento de períodos de dispensa e ajustamento do período de férias.

Artigo 10º

Alteração de grau académico para efeitos de bolsa

No caso de o/a IJ mudar de grau académico após a assinatura de um contrato de bolsa no âmbito de um projeto de investigação, o CES proporá a atualização do valor da bolsa à instituição financiadora, desde que o Investigador/a Responsável reconheça a existência de disponibilidade financeira no projeto de investigação e concorde com a mudança orçamental.

Artigo 12º

Deveres

Todos/as os/as IJ do CES devem:

1. Cumprir pontualmente o Plano de Atividades estabelecido, bem como as demais obrigações administrativas, de acordo com a orientação e aprovação do/a Investigador/a Responsável, e em colaboração com a restante equipa do projeto de investigação em que se insere.
2. Cumprir as regras de funcionamento interno do CES e as diretrizes do/a Investigador/a Responsável.
3. Participar ativamente nas atividades científicas, académicas e de extensão do CES, em particular do Núcleo em que se insere, com o acordo do/a Investigador/a Responsável.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 13º

Direito de recurso

1. O/A IJ pode apresentar reclamação sobre assuntos de matéria científica para o Conselho Científico, devendo disponibilizar-se para reunir e/ou participar em reuniões que este entenda necessárias para esclarecimento e apuramento dos factos envolvidos.
2. O/A IJ pode apresentar reclamação sobre assuntos de matéria administrativa, funcional, financeira e/ou logística para a Direção, devendo disponibilizar-se para reunir e/ou participar em reuniões da Direção para esclarecimento e apuramento dos factos envolvidos.

Artigo 14º

Disposições gerais

1. As matérias omissas neste regulamento serão objeto de avaliação, pela Direção e/ou Conselho Científico conjuntamente com os/as representantes dos/as IJ, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
2. Este regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação em Assembleia-Geral do CES.

Aprovado na Assembleia-Geral de 20 de dezembro de 2012.